

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CEOF, CAS e CCJ
Em 06/06/2001
Stamer Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

05/06/2001
Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 198 /2001-GAG

Brasília-DF, 1º de Junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação de Vossa Excelência e demais digníssimos Parlamentares, o anexo Projeto de Lei, que trata da criação de mil e quinhentos cargos em comissão, símbolo DFG-14, a serem exercidos por profissionais com formação Médica, desde que em exercício no Centro de Saúde das Diretorias Regionais de Saúde do Distrito Federal, ou no desempenho de especialidades a serem definidas em ato próprio, cuja carência possa comprometer o atendimento à população do Distrito Federal.

A mencionada medida decorre da preocupante constatação de que a insuficiência desses profissionais poderá vir a comprometer seriamente o atendimento às populações mais carentes que procuram os Centros de Saúde das cidades satélites, diante da redução cada vez maior do número de médicos que prestam serviços naquelas unidades, aumentando o grau de insatisfação e frustrando os apelos reiterados dessas comunidades, refletindo no nível de qualidade dos serviços médicos prestados a esse seguimento da população do Distrito Federal.

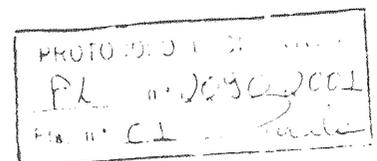
Por outro lado, também objetiva assegurar a presença de profissionais em certas especialidades, principalmente em unidades de grande risco e complexidade, cuja carência somente será suprida mediante a instituição de mecanismos que garantam remuneração compatível com a área de atuação.

As despesas decorrentes da aprovação deste Projeto correrão à conta dos recursos do orçamento da Secretaria de Saúde, ressaltando que o provimento dos cargos criados se fará de forma gradativa, conforme a necessidade do serviço, e em observância às disposições da Lei nº 1.141, de 10 de julho de 1996, cujo artigo 3º prevê a opção pela remuneração do cargo efetivo, reduzindo assim o valor do dispêndio global previsto de R\$ 3.186.150,00 (três milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e cinquenta reais) em 45% desse montante.

Na certeza da compreensão quanto à urgência da matéria, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Cria cargos em comissão na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º - Ficam criados mil e quinhentos cargos em comissão, símbolo DFG-14, na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a serem preenchidos exclusivamente com o objetivo de suprir a carência de médicos nos centros de Saúde das Diretorias Regionais de Saúde do Gama, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Sobradinho, Planaltina, Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia, Riacho Fundo, Paranoá, Samambaia, Santa Maria, São Sebastião e Recanto das Emas, e em especialidades cuja insuficiência possa comprometer a assistência médica à população do Distrito Federal, observadas as disposições contidas nesta Lei.

§ 1º As especialidades de que trata a parte final deste artigo serão definidas em ato do Secretário de Estado de Saúde, de acordo com o levantamento periódico de necessidade da rede pública de saúde do Distrito Federal.

§ 2º A quantidade de cargos em comissão por Centro de Saúde será definida em ato do Secretário de Estado de Saúde, de acordo com o levantamento periódico de necessidades da rede pública de Saúde do Distrito Federal, sendo providos gradativamente.

§ 3º A Secretaria de Estado de Saúde fará publicar, trimestralmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, a lotação das unidades de atendimento médico da rede pública de saúde do Distrito Federal, indicando os quantitativos e horários de atendimento de cada área de saúde.

Art. 2º - Quando a designação para exercer o cargo em comissão de que trata esta Lei recair em médico ocupante de cargo efetivo, o mesmo deverá cumprir integralmente sua carga horária de trabalho na localidade indicada para o exercício do cargo comissionado.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, aplica-se o disposto no art. 3º da Lei nº 1.141, de 10 de junho de 1996, assegurada a jornada de trabalho prevista na Lei nº 2.585, de 05 de setembro de 2000.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento da Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

